



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2019

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2019, que “Institui o Plano Diretor do Município (PDM) de Anchieta e dá outras providências. ”

o artigo 65, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 65 – A ZEI 2 apresenta as seguintes características:

- I. Área de transição entre a macrozona urbana e a ZEI 1;
- II. Existência de grandes glebas;
- III. Estar contígua à ZEI 1, ZIC e ES 375.

Observamos que alteramos o anexo 3 para concretizar a presente emenda:

Então, fazendo parte da presente emenda fica substituído o anexo 3 do referido Projeto de Lei Complementar pelo presente nesta emenda.

Anchieta, 24 de fevereiro de 2022.

Cleber Oliveira da Silva

Vereador

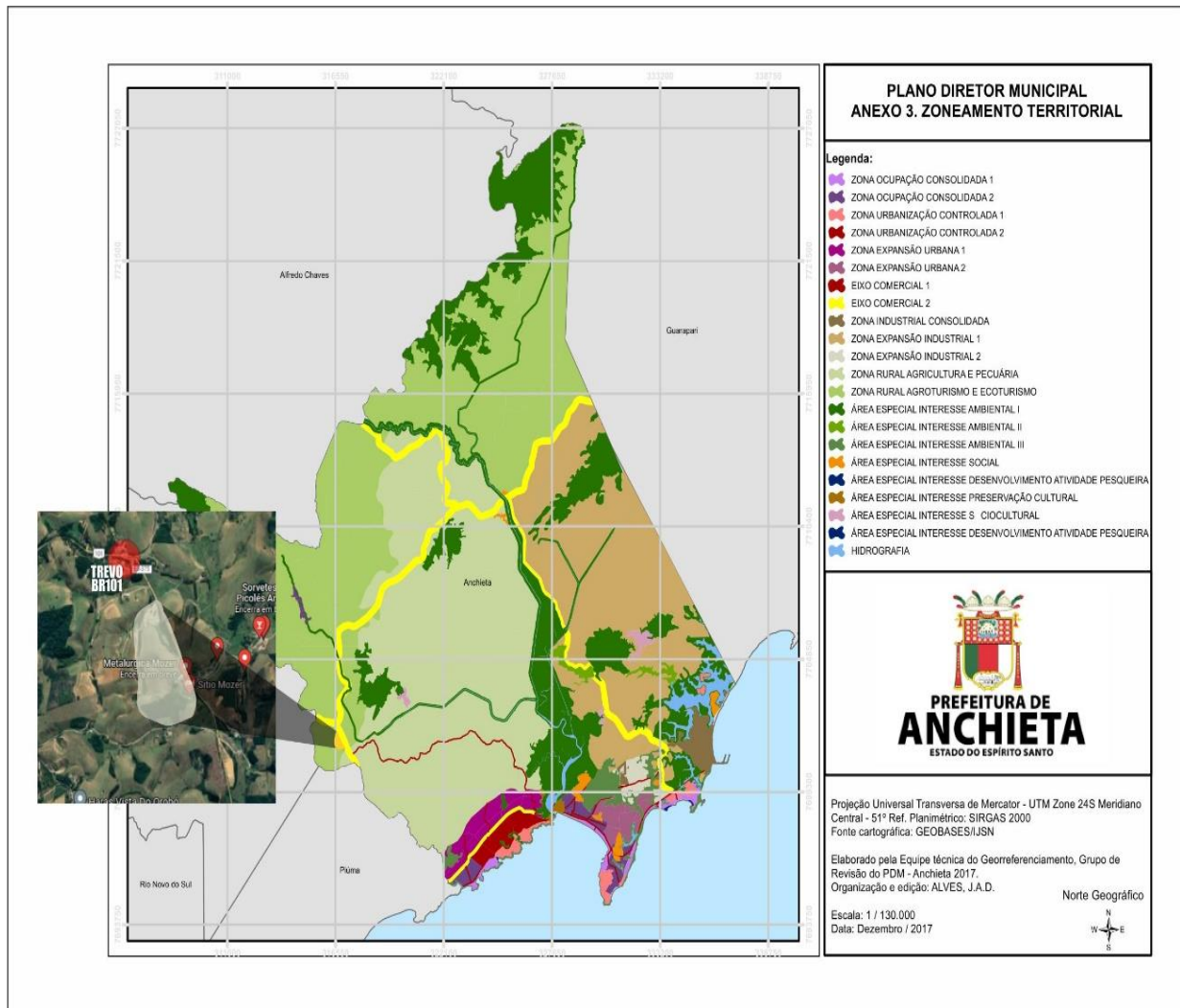




CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 1.1



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Proposta de criação de nova Zona de Expansão Industrial para o Município de Anchieta.

Considerações iniciais:

O município de Anchieta, destaca-se no cenário estadual e nacional por diversos fatores, seja por sua rica história, ligada à figura de São José de Anchieta, permitindo que a mesma se tornasse o segundo Santuário Nacional, juntamente com Aparecida do Norte, seja por suas belezas naturais com altíssima potencialidade turística, mas também por sua importância no cenário industrial, principalmente com a produção e exportação de minério de ferro com a Samarco Mineração, sem mencionar a UTG – Sul, unidade de tratamento de gás da Petrobras.

A cidade de Anchieta, buscando ordenar o uso de seu espaço territorial, exigido pela Lei 10.257/01, veio atender as exigências do Estatuto da Cidade que, dentro dos critérios de obrigatoriedade abrange: municípios com mais de 20.000 habitantes; para municípios em áreas de interesse turístico, ou, em áreas sob influência de empreendimentos de grande impacto ambiental, sendo que Anchieta poderia estar incluída em qualquer um destes ou em todos os critérios simultaneamente, para elaborar e aprovar seu Plano Diretor.

Assim, no ano de 2006, foi aprovada a Lei Complementar 13/2006, estabelecendo o Plano Diretor do Município de Anchieta. Ocorre que, a fim também de cumprir as exigências previstas no Estatuto da Cidade, onde a revisão do Plano Diretor deve ser feita no mínimo, a cada 10 anos, o Projeto de Lei Complementar 24/2019, encontra-se na Câmara Municipal para apreciação e aprovação, podendo ser apresentadas emendas que possam aprimorar a lei proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vale lembrar que o Plano Diretor é responsável pela política urbana municipal, objetivando que sejam plenamente desenvolvidas as funções sociais da cidade e da propriedade, dentre estas funções encontram-se aquelas que devam atuar para promover o zoneamento ambiental, a fim que sejam determinadas áreas de ocupação, preservação, comercialização e de desenvolvimento econômico, conforme as características de cada Município.

Justificativa:

A presente emenda propõe alteração do Projeto de Lei Complementar 24/2019, que trata do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anchieta, alterando o artigo 65, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 65 – A ZEI 2 apresenta as seguintes características:

- I. Área de transição entre a macrozona urbana e a ZEI 1;*
- II. Existência de grandes glebas;*
- III. Estar contígua à ZEI 1, ZIC e ES 375.*

Conforme localização descrita no anexo 3, oferecendo ao Município possibilidades de desconcentração das Zonas de Expansão Industrial.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A atual proposta visa criar uma Zona de Expansão Industrial próximo à divisa de Anchieta com os Municípios de Iconha e Piúma, ao longo da ES 375, nas proximidades com a BR 101, na região sul-sudoeste desta cidade, conforme as figuras abaixo:

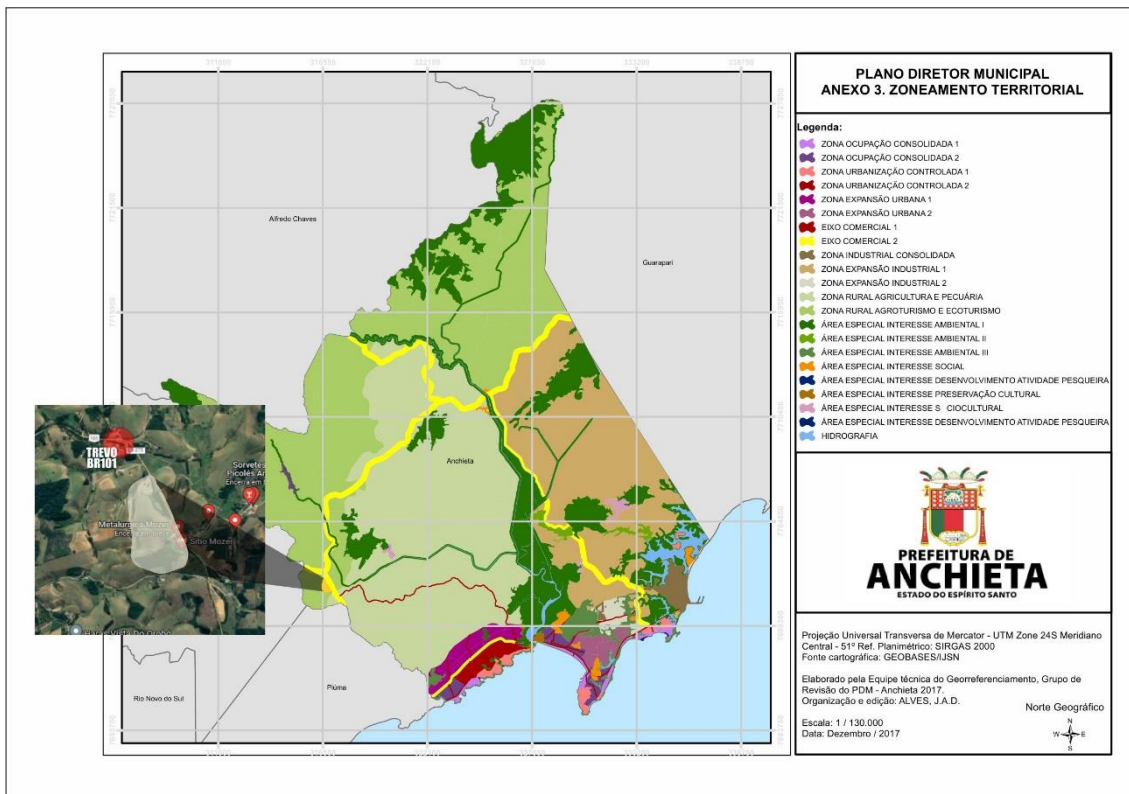


Figura 1



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Figura 2.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Figura 3

A área proposta para que se torne uma Zona de Expansão Industrial - 2 (ZEI 2), encontra-se classificada como Zona Rural de Agroturismo e Ecoturismo, tendo as seguintes características descritas no Projeto de Lei Complementar 24/2019:

Art. 67. A Zona Rural de Agroturismo e Ecoturismo – ZRAE além do uso rural contém as seguintes características:

- I - pequenos povoados com áreas de uso residencial, comércio e lazer;*
- II – área com potencial para usos especiais relacionados ao esporte, lazer e serviços;*
- III – presença de nascentes da bacia do Rio Benevente;*
- IV – abundância de recursos hídricos.*
- V – áreas de grande potencial de lazer e turismo;*





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao visualizar a área representada na figura 1, identifica-se que a mesma não possui as características da Zona Rural de Agroturismo e Ecoturismo descritas no PDM, sendo possível identificar atividades industriais que se encontram instaladas na região, tais como: transportadora, posto de molas, repinturas automotivas, metalúrgica e atividades do ramo de petróleo e gás.

Neste sentido, a referida área apresenta características das Zonas de Expansão Industrial, conforme descrito no artigo 61 da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PL 24/2019):

Art. 61 – A Zona de Expansão Industrial – ZEI é destinada ao uso predominantemente industrial de médio e pequeno porte, de apoio logístico e de suporte aos grandes empreendimentos e de atividades reto portuárias.

Neste caso verifica-se claramente que a área proposta para alteração de zoneamento, por suas características de uso e ocupação do solo, se aproxima muito mais de uma Zona de Expansão Industrial do que de uma Zona Rural de Agroturismo e Ecoturismo.

Assim, a proposta de criação da nova área, com alteração de seu zoneamento, mostra-se afinada com a realidade do local sob diversos aspectos:

Densidade populacional:

Sob o ângulo da geografia, em especial no que concerne à “densidade populacional”, a área apresenta uma ocupação com baixa densidade populacional, caracterizada pela inexistência de residências não só na zona proposta como em toda região, conforme pode ser identificado nas imagens de satélite.

Tal fato é de suma importância, uma vez que sua localização permitirá a instalação de empreendimentos industriais, não havendo em seu entorno traços de ocupação urbana ou de mancha urbana, o que não gerará incômodo à população devido à sua baixa densidade populacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Uso e ocupação do solo:

Ao analisarmos as atividades econômicas ao longo da ES 375, em especial à margem esquerda no sentido Anchieta – Piúma - Iconha, identificam-se empresas ligadas à atividade industrial em diversas áreas distintas.

Inicialmente, na comunidade de Aparecidinha (Piúma), há instalada uma unidade da Transpetro, atuando junto ao ramo de petróleo e gás.

Mais adiante há instalada uma empresa do ramo de metalurgia à esquerda e um posto de molas à direita. Seguindo ainda no mesmo sentido, há uma empresa do ramo de transporte também à esquerda.

Mais adiante, já próximo ao trevo que liga a rodovia ES 375 à BR 101, encontra-se um novo posto de molas e uma atividade de ramo de mármore e granito.

Desta forma fica clara que a tendência de investimentos para a região está claramente ligada aos setores de indústria e serviços, o que pode fomentar não só o desenvolvimento econômico do Município, como a geração de emprego e renda com a criação de uma nova zona industrial.

Logística:

A área proposta como Zona de Expansão Industrial, encontra-se numa localização privilegiada no que diz respeito à logística. Está há cerca de 2 km do trevo de acesso à BR 101, que em seu projeto de duplicação, contemplará a região com a construção de um trevo de grande porte, o que facilitará o escoamento da produção, bem como agilizará o sistema de transporte entre os municípios de Anchieta, Piúma e Iconha, facilitando o acesso e deslocamento de matérias primas e produção.

Há também a previsão de investimento no transporte ferroviário com a construção da ferrovia 118 Vitória – Rio, com o trecho inicial ligando Cariacica a Anchieta, com um ramal até o porto de Ubu, sendo posteriormente ampliada a ferrovia ligando ao Rio de Janeiro, com um ramal também ao porto de Central de Itapemirim.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaca-se que a Zona Industrial proposta, localiza-se próxima a estas estruturas de transporte (BR 101 e projeto da Ferrovia 118), o que será um diferencial para a mesma como fator de atração de investimento industrial, possibilitando tornar o município ainda mais viável para esta importante atividade econômica, possibilitando o aquecimento da economia local, bem como o fortalecimento do mercado de trabalho e a geração de emprego e renda.

Descentralização da atividade industrial:

O setor industrial foi responsável pela contratação de 27% da mão obra no Município de Anchieta no ano de 2021. Tal número é favorável, uma vez que o saldo entre admissões e demissões, segundo o Caged, foi positivo.

Com quase 1/3 das contratações de mão de obra local, a indústria mostra sua importância para a estruturação do mercado de trabalho local, bem como seu peso na organização socioeconômica da cidade.

No entanto, desde a aprovação do Plano Diretor Municipal (Lei 13/2006), toda a área prevista como Zona de Expansão Industrial, ficou destinada ao polígono entre a divisa com o Município de Guarapari, a BR 101 no distrito de Jabaquara, Rio Benevente e ES 146 e Oceano Atlântico.

Neste caso, toda a possibilidade de investimento industrial no município fica concentrada nesta região, impossibilitando, caso não haja outra Zona de Expansão Industrial, a descentralização da atividade industrial em nossa cidade.

Vala à pena destacar que o próprio Estatuto da Cidade, em suas Diretrizes Gerais, aponta a necessidade de uma descentralização das atividades econômicas, com o seguinte texto:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

Sendo assim, embasa-se ainda mais a criação de uma no Zona de Expansão Industrial, conforme anexo 1, a fim de que se cumpra o que está previsto na Legislação Federal.

Considerações finais:

Insta apontar que que a Constituição Federal em seus artigos 182 e 183, estabelece as diretrizes da política urbana, sendo estes artigos regulamentados pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01).

Importante ainda destacar que a política urbana tem como um de seus objetivos adequar o desenvolvimento das cidades com a distribuição das atividades econômicas do Município, conforme seu artigo 2º - IV.

A mesma legislação (EC 10.257/01) traz também a seguinte redação:

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

O próprio Plano Diretor Municipal, em sua proposta de revisão (24/2019), descreve em seus Princípios Fundamentais, a seguinte redação:

Art. 2º. Os agentes públicos, privados e sociais responsáveis pelas políticas e normas explicitadas neste Plano Diretor devem observar e aplicar os seguintes princípios:

XIII – estímulo ao surgimento de novos negócios, especialmente daqueles que se enquadram nas vocações da cidade.

Ora, não há como negar que há uma estreita relação entre a cidade de Anchieta e o setor industrial, seja pelo peso da atividade em sua receita, em seu mercado de trabalho ou mesmo na composição socioeconômica local.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não bastasse tais argumentos trazidos até agora como justificativa para a criação da nova Zona de Expansão Industrial – 2, temos ainda o seguinte no PL 24/2019:

Art. 4º. Para garantir o cumprimento da função social da cidade, o Poder Público Municipal deverá atuar de maneira a:

II – Ampliar a base de auto sustentação econômica do Município gerando trabalho e renda para população local;

Além disso, dentro das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, previstas na revisão do Plano Diretor temos:

Art. 6º. São Diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

III – a potencialização das oportunidades decorrentes da exploração industrial, especialmente a metal mecânica, a petrolífera e a do gás natural.

Neste sentido é que se inscreve esta proposta de Emenda Modificativa de Zoneamento ao Projeto de Lei Complementar 24/2019, levando-se em consideração as potencialidades de desenvolvimento econômico pela indústria no Município, bem como todo os aspectos descritos neste documento, e seu alinhamento com a Legislação Federal e Municipal.

Diante disso e tendo a convicção de que esta emenda tem por principal objetivo o aprimoramento do Projeto de Lei Complementar de revisão do Plano Diretor, é que pedimos que os nobres Vereadores apoiem esta iniciativa.

Anchieta, 24 de fevereiro de 2022.

Cleber Oliveira da Silva

Vereador

